

O feito encontra-se adequadamente instruído, não havendo necessidade de outras provas além das já existentes nos autos, estando maduro para análise do mérito.

O art. 1.767, inciso I do Código Civil, estabelece que estão sujeitos à curatela, dentre outros, "(...) aqueles que, por enfermidade ou doença mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil (...)".

O laudo pericial produzido neste feito, conclui que a parte interdita não tem o discernimento necessário para reger a sua vida no âmbito civil, sendo plenamente incapaz e necessitando de um curador. Enquadra-se, portanto, no inciso II, do art. 3º, do Código Civil, sendo absolutamente incapaz e sujeita à curatela prevista no art. 1.767, I do CC/02.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MICHELE ANDRADE DE SOUZA, nomeando como seu curador, sua genitora - ANA LUCIA DA SILVA ANDRADE SOUZA.

Lavre-se o termo.

Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro desta sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na forma da lei.

Anote-se e averbe-se a interdição junto ao Ofício de Registro Civil desta Comarca, na forma determinada pelos artigos 29, V, 92, 106 e § 1º art. 107, todos da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos - LRP).

Custas pelo requerente, observada a gratuidade de justiça deferida à fl. 32. Sem custas, nos termos do art. 88 da Lei 10.741/2003, por se tratar de interdição de pessoa maior de 60 anos.

Após, dê-se baixa e arquivem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

1 de 3

Comarca de Cordeiro - Macuco

Vara Única

id: 3666062

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SANBER INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. e outras - PROCESSO Nº: 0001101-83.2018.8.19.0019. EDITAL. A MM. Juíza Dra. Samara Freitas Cesário, Juíza de Direito Titular do Cartório da Vara Única da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da SANBER INDUSTRIA MECÂNICA LTDA; PB INDUSTRIA MECANICA EIRELI - EPP; MONT COR MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; CORLOC CORDEIRO LOCAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP; e ZEM MEC OFFSHORE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS EIRELI, cujos créditos estejam sujeitos à Recuperação Judicial, para, após a habilitação e qualificação perante o Administrador Judicial, com a comprovação de atos constitutivos, e procuração com poderes específicos para participar, representar e votar em assembleia geral de credores em processo de recuperação judicial, além dos documentos pessoais do representante legal e dos credenciados, nos termos do artigo 37, §4º ao 6º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na Sede da Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, localizada à Avenida Raul Veiga, nº 243, Centro, Cordeiro - RJ, CEP 28540-000, nas seguintes datas e horários: (i) em primeira convocação no dia 01 de março de 2021, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05 e; (ii) em segunda convocação, caso não se atinja o quórum previsto no art. 37. §2º da Lei 11.101/2005, no dia 22 de março de 2021, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia Geral de Credores convocada tem como ordem do dia (i) a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelas recuperandas no presente processo em fls. 5.762/5.814; e (ii) deliberação sobre a permanência do Gestor Judicial nomeado, Dr. Juarez Alves, ou recondução dos antigos Administradores às suas respectivas funções. Os credores e interessados poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores nos autos do processo eletrônico (fls. 5.762/5.814) ou no cartório deste douto Juízo. A habilitação dos credores para participação da Assembleia Geral de Credores deverá observar o disposto no art. 37, parágrafos 4º ao 6º da LRF, devendo a documentação ser entregue no escritório do Administrador Judicial, localizado à Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2011-020, ou seja, com pelo menos 24 horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores, se representado por mandatário ou representante legal. Não será admitido o ingresso de qualquer credor e/ou seus representantes, a qualquer título, que não tenha procedido suas habilitações na forma do artigo 37, §4º ao 6º da Lei 11.101/2005 ou ultrapassado o horário estabelecido no presente edital. Observação: Os credores que já se habilitaram para participação na Assembleia designada para os dias 01/02/2021 e 08/02/2021 ficam dispensados de renovar/ratificar seu pedido de participação para a nova AGC redesignada para as datas de 01 de março de 2021, às 14 horas (1ª Convocação) e 22 de março de 2021, às 14 horas (2ª Convocação). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de Direito, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Cordeiro/RJ, aos 04 de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Vânia Lúcia Brunório Rodrigues, Responsável pelo Expediente, mandei digitar e subscrevo. Dra. Samara Freitas Cesário. MMª. Juíza de Direito.